SENADO FEDERAL
00100.025719/2018-62
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

SENADO FEDERAL

TERCEIRO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 005/2014, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **SUPERIOR TECNOLOGIA EM RADIODIFUSÃO LTDA.**, que tem por objeto a manutenção preventiva e corretiva da emissora da Rádio SENADO, na cidade de São Luís - MA.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **SUPERIOR TECNOLOGIA EM RADIODIFUSÃO LTDA.**, neste ato representada pelo Sr. SILVIO RIBEIRO DOS SANTOS, tendo em vista a manifestação do Órgão Técnico, documento nº 00100.187936/2017-64, a concordância da CONTRATADA, documento nº 00100.179850/2017-68, o Parecer nº 63/2018 - ADVOSF, documento nº 00100.015228/2018-11, a autorização do Senhor Diretor-Geral em exercício, documento nº 00100.020594/2018-84, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.023433/2017-33, resolvem aditar o Contrato nº 005/2014, com base na sua Cláusula Décima Quarta, na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V à Resolução nº 11/2017, no Ato nº 9/2015 da Diretoria-Geral do Senado, no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os Itens 33 e 34 (manutenção preventiva e corretiva) do Contrato nº 005/2014 ficam prorrogados de 1º de junho de 2018 a 31 de maio de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardado e será aplicado na forma da Cláusula Sétima do Contrato tão logo se conheça o percentual de variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC referente ao período compreendido entre junho de 2017 (mês do terceiro aniversário do contrato) e junho de 2018 (mês do quarto aniversário do Contrato).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente Contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta Cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório que prejudique a prestação de serviços do Contrato ora prorrogado.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01131055125495664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhada mediante as Notas de Empenho nºs 2018NE800285 e 2018NE800286, datadas de 22 de fevereiro de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender à prorrogação, em conformidade com a CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA do Contrato original, c/c o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original e dos Primeiro e Segundo Termos Aditivos, não expressamente alteradas por este Termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 07 de março de 2018.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

SILVIO RIBEIRO DOS SANTOS
SUPERIOR TECNOLOGIA EM RADIODIFUSÃO LTDA.

Testemunhas:

Rodrigo Galha
Diretor da SADCON

Alexandre Motta FL
Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2018\MINUTA\TERMO ADITIVO\Prorrogação\SUPERIOR TEC - 3ºTA - pror. 023433 2017(MAR).doc